

PREFEITURA MUNICIPAL PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 020/2022 Milton Mordira Filho PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 02847/2022

CONTRATO 04/2024

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal - Srª Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa SMART SERVICOS LTDA, inscrita CNPJ/MF. Nº 23.685.734/0001-57, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665- Edificio Multiplace - Sala 915 - São João Feira de Santana - Bahia - CEP: 44.051-900. neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as clausulas e condições a seguirenunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de gerenciamento de sistema Informatizado e Integrado para abastecimento e Fornecimento continuo e Ininterrupto de Combustíveis (Gasolina, Álcool e Diesel), com cartão magnético para controle de abastecimento dos veículos oficiais de todas as Secretarias deste Município. Conforme termo de referência e planilha neste edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A fundamentação legal do presente certame é a lei 10.520/02, decreto 10.024/2019 e. subsidiariamente, pela lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico Nº 020/2022, constante no Processo Administrativo de Nº02847/2022.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O procedimento licitatório deverá ocorrer por Pregão eletrônico, para fins de contratação. A contratação, com vigência de 12 (doze) meses. de empresa especializada na prestação de serviços, fornecendo cartões para controle de veículo (com todos os dados de identificação do veículo) e/ou cartões genéricos (coringa) para identificação do condutor. A rede de postos credenciados precisa ser apresentada no momento da contratação. É necessário ter no mínimo 05 (cinco) postos ativos dentro do município de Lauro de Freitas, além de 10 (dez) postos estrategicamente posicionados em Salvador e Região Metropolitana;
- 4.2. Sistema de "Software" de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de cada um dos veiculos da frota desta Prefeitura;
- 4.3. Sistema "Softwares" operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais, sendo o combustível o produto final:
- 4.4. Cartões individuais que viabilizem o gerenciamento informações de frota para cada veículo, além dos cartões genéricos;
- 4.5. Informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos de identificação do veículo (por centro de custo). identificação do portador, do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustíveis, em base gerencial de dados disponiveis para esta prefeitura;
- Extratos de utilização por filial, base, centro de custo e portador;
- 4.7. Pagamento de produtos e serviços fornecidos por estabelecimento da rede credenciada tipo: abastecimento, lavagem, troca de óleo e outros:
- 4.8. Segurança através de código de senha do motorista ou do veículo:
- 4.9. Quando solicitados novos cartões o prazo para entrega será de no máximo 5(cinco) dias úteis;
- 4.10. O histórico do fornecimento deverá permanecer no período, independente da mudança do Centro de Custo.

RAPHAEL C. L. GUIMARAFS Procurador do Municipio Lauro de Freitas/BA



CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor GLOBAL, de R\$ 3.806.213,56 (três milhões, oitocentos e seis mil, duzentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), conforme apresentado na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes ao objeto da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade dacontratada.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados: 00 – TESOURO.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço for prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária;
- 7.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituidos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a PMLF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
 7.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente;
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 7.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DEVERES DO CONTRATADO

- 9.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das específicações deste Termo de Referência e da proposta;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos por toda e qualquer avaria que os objetos venham sofrer, durante a execução dos serviços, momento em que deverá ser substituído imediatamente, para evitar a paralisação dos serviços contratados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrente do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,18 e 26 do código de defesa do consumidor (Lei 8.078/1990). implicando na obrigação de, e critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, o produto com avariás ou defeitos;
- 9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com diversas comprovações;
- 9.5. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho é os demais regulamentos inerentes à prestação de serviço, objeto deste termo;
- 9.6. Comparecer sempre que solicitado a Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções, dar suporte técnico ou participar de reuniões que poderão realizar-se em outros locais;
- 9.7. Responder por todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 9.8. Executar os serviços contratados de acordo com as específicações estabelecidas pela CONTRATANTE, por intermédio da diretoria Municipal de Abastecimento, obedecendo às condições fixadas neste contrato, em licitação e na proposta da contratada;

18

2
RAPHAEL C. L. GUIMARÁES
Procurador do Municipio
Lauro de Frestas/BA



- 9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguros obrigatórios e, inclusive, multas na execução do contrato;
- 9.10. Indicar um representante legal com todos os poderes para representá-lo perante a CONTRATANTE;
- 9.11. Apresentar Relatório mensal por Secretaria conforme modelo anexo, a ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 9.12 Garantir que o valor que a contratante deverá pagar pelo litro do combustível, seja o praticado no posto credenciado como preço à vista.
- 9.13. A rede de postos credenciados precisa ser apresentada no momento da contratação. É necessário ter no mínimo 05 (cinco) postos ativos dentro do município de Lauro de Freitas, além de 10 (dez) postos estrategicamente posicionados em Salvador e Região Metropolitana;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.4. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;
- 11.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
- 11.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
- 11.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual:
- 11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 11.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com Rescisão Contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

PARAGRAFO PRIMEIRO - A entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

PARAGRAFO SEGUNDO - A apresentação dos veículos sem condições de uso ou com indicios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

PARAGRAFO TERCEIRO - A entrega parcial dos veiculos solicitados;

11.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alinea c do subitem 11.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuizo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida;

11.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) será de at

RAPHAEL C. CUIMARAE Procurador do Municipio Lauro de Freitas/BA



da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

PARAGRAFO PRIMEIRO - A não entrega dos veículos ou a não substituição de veículo rejeitado, após hipótese prevista no subitem 11.2.3; PARAGRAFO SEGUNDO - A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

- 11.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 11.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- 11.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 11.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública,
- 11.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE

12.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do inicio do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RECISÃO CONTRATUAL

- 14.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presenteCONTRATO, asseguraráaCONTRATANTE odireito de dá-loporrescindido, mediantenotificação, através de oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.
- 14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº8.666/93.
- 14.3 Nocasoderescisãoporrazõesdeinteressepúblico,aCONTRATANTEenviaráaCONTRATADAavisoprévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 14.4 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº8.666/93.
- 14.5 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº8.666/93.
- 14.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando acontratada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as específicações estabelecidas noContrato.

10

RAPHAEL C. GUIMARAES Procurador do Municipio Lauro de Fredas/BA



PARÁGRAFO SEGUNDO - Falir oudissolver-se.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desteContrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA-FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interessé σ exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas, 22 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANT

Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Ailton Florêncio dos Santos - Secretário Municipal

SMADE SEDVICES LTDA CONTRACTION

TESTEMUNHAS

NOME:

R.G. 1.415 326 2

NOME:

R.G. 289. 147.655-87

8

RAPHAEL C. L. GUIMARAE: Procurador do Município Lauro de Freitas/BÁ